LEI Nº 2.387/2.010

"Dispõe sobre a Autorização de uso de bem público que especifica e estabelece outras providências"

LUIZ CARLOS MACIEL, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da qualidade de bem público de uso comum do povo ou de qualquer destinação pública especial o imóvel com área de 3.000,00m^2, objeto do imóvel oriundo de desapropriação da Sra. Carmem Ruete de Oliveira, localizado no Distrito de Crisólia, neste Município, a ser desmembrado da matrícula nº 3.283 do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Ouro Fino, de propriedade do Município de Ouro Fino, individualizado como:

"Um terreno sem benfeitorias com a área de 3.000,00m2 (três mil metros quadrados), localizado no Distrito de Crisólia, Município de Ouro Fino, com as divisas e confrontações seguintes: Inicia-se no ponto 01, a margem da Avenida Nossa Senhora da Piedade em divisa com a Prefeitura Municipal de Ouro Fino, segue com 52,00m em divisa com a Avenida Nossa Senhora da Piedade. Atinge o ponto 02 e deflete a direita, segue com 69,00 m em divisa com a Prefeitura Municipal de Ouro Fino. Atinge o ponto 03, deflete a direita segue com 50,00 m em divisa com a Prefeitura Municipal de Ouro Fino. Atinge o ponto 04 deflete a direita segue com 54,00 m em divisa com a Prefeitura Municipal de Ouro Fino. Atinge o ponto 01 onde iniciou e finda a presente descrição."

Art. 2º Fica autorizado o uso do imóvel de que trata o artigo anterior à empresa Vitória PP Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda., de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.163/2006.

Art. 3º A autorização de uso de que trata o artigo anterior decorre da aprovação da empresa Vitória PP Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda., no procedimento administrativo para concessão de incentivos previsto pela Lei Municipal nº 2.163/2006.

Art. 4º A autorização de uso de que trata o artigo 2º desta Lei será condicionada ao atendimento, pela empresa, dos requisitos previstos nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 2.163/2006 e, em especial, às seguintes condições:

I comprovar, no ato do início de funcionamento, a existência de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) empregados residentes no Município de Ouro Fino, devidamente registrados junto ao quadro de funcionários da cessionária;

II - iniciar as obras de construção do galpão industrial, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da aprovação da presente Lei;

III concluir, no prazo máximo de 12(doze) meses a contar da aprovação da presente Lei, a construção de um galpão industrial com, no mínimo, 1.000 m2 (um mil metros quadrados);

Art. 5º O não atendimento de qualquer dos requisitos fixados na presente Lei, bem como na Lei Municipal nº 2.163/2006, ensejará a reversão da autorização.

Parágrafo único. Na hipótese de conclusão parcial da obra, o Município de Ouro Fino retomará o imóvel, indenizando as construções porventura realizadas, mediante avaliação prévia.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 25 de Março de 2.010.

LUIZ CARLOS MACIEL
Prefeito Municipal